



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 14/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC

Unidade : Companhia de Planejamento do Distrito Federal
Processo nº: 121.000.124/2013
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2012

Folha:
Proc.: 121.000.124/2013
Rub.: Mat. nº 187.431-4

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº.18/2013-CONT/STC.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, no período de 18/04/2013 a 03/06/2013, objetivando examinar os atos e fatos praticados pelos gestores da CODEPLAN, referentes às gestões orçamentária, financeira, contábil, gestão de pessoas e suprimentos - PCA 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 22/10/2013, com os dirigentes da Unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 481 a 496 do processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 1.970/2013-



GAB/STC de 22/11/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos artigos 147 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – BAIXA EXECUÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PREVISTOS EM PROGRAMAS VOLTADOS PARA ATIVIDADE FINALÍSTICA DA COMPANHIA

Fato

Verificou-se, com base no Quadro de Detalhamento de Despesas da Codeplan, referente ao exercício 2012, que para o *Programa de Trabalho 04.122.6203.2912.0013 – Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas*, juntamente com o *Programa de Trabalho 04.122.6203.4105.0001-Estudos, Análises e Acompanhamento de Políticas Sociais*, não houve quaisquer realizações financeiras, sendo que são relativos aos programas finalísticos, conforme apresentado a seguir:



Folha:
Proc.: 121.000.124/2013
Rub.: Mat. nº 187.431-4

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR FUNÇÃO

PROGRAMA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	VALOR AUTORIZADO (A)	VALOR REALIZADO (B)	RELAÇÃO (B) / (A)
04.122.6003.2422.9635	Concessão de Bolsa Estágio – CODEPLAN – Plano Piloto	72.984,00	212.984,00	199.463,08	93,65%
04.122.6003.3903.9706	Reforma de Prédios e Próprios – CODEPLAN – Plano Piloto	571.749,00	0,00	0,00	0,00
04.122.6003.8502.8727	Administração de Pessoal – CODEPLAN – Plano Piloto	71.272.884,00	84.128.884,00	83.090.629,33	98,77%
04.122.6003.8504.9557	Concessão de Benefícios a Servidores – CODEPLAN – Plano Piloto	4.024.910,00	9.339.910,00	8.369.876,33	89,61%
04.122.6003.8517.9646	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – CODEPLAN – Plano Piloto	5.654.714,00	2.182.910,00	2.039.863,30	93,45%
04.122.6203.2912.0013	Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas – CODEPLAN – Distrito Federal	831.708,00	90,00	0,00	0,00
04.122.6203.4105.0001	Estudos, Análises e Acompanhamento de Políticas Sociais – CODEPLAN – Distrito Federal	397.456,00	36,00	0,00	0,00
04.122.6203.4238.0001	Realização de Cooperação Técnica e Articulação Institucional – CODEPLAN – Distrito Federal	847.375,00	1.733.978,00	1.733.074,91	99,95%
04.122.6203.4949.0003	Manutenção do Serviço de Atendimento ao Cidadão – CODEPLAN – Distrito Federal	19.305.618,00	17.247.743,00	16.560.676,18	96,02%
04.126.6203.4106.0001	Gestão de Sistema de Informações Integradas e Georreferenciadas para o Planejamento – Distrito Federal	186.292,00	60,00	0,00	0,00
04.128.6003.4088.0049	Capacitação de Servidores – CODEPLAN – Plano Piloto	402.898,00	1.700,00	1.700,00	100,00%
04.131.6003.8505.8688	Publicidade e Propaganda – Institucional – CODEPLAN – Plano Piloto	567.053,00	73.641,50	43.785,00	59,46%



PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO	VALOR AUTORIZADO	VALOR REALIZADO	RELAÇÃO (B) / (A)
04.421.6222.2426.8419	Reintegra Cidadão – CODEPLAN – Plano Piloto	87.581,00	0,00	0,00	0,00
28.846.0001.9001.6172	Execução de Sentenças Judiciais – CODEPLAN – Plano Piloto	100.000,00	2.310.000,94	1.841.087,89	79,70%
28.846.0001.9050.7031	Ressarcimentos, Indenizações e Restituições – CODEPLAN – Plano Piloto	19.285.552,00	635.552,00	550.668,06	86,64%
TOTAL		123.608.774,00	117.867.489,44	114.430.824,08	97,08%

Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD extraído do SIGGO

Causa

Inobservância quanto ao cumprimento do estabelecido nos programas de trabalhos.

Consequência

A não execução dos programas finalísticos compromete a eficiência da empresa.

Manifestação do Gestor

A proposta orçamentária da Codeplan é elaborada em estrita obediência à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual de Atividades. É estruturada, de forma semelhante aos demais órgãos integrantes do Complexo Administrativo do GDF, segundo programa de trabalho, fonte e rubricas de despesas. Em seu todo, consolida as informações advindas das unidades finalísticas e administrativas da empresa e visa assegurar recursos essenciais ao funcionamento da entidade.

Desde 2007, na condição de empresa pública dependente, a Codeplan tem o seu orçamento definido em função dos tetos orçamentários estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em valores inferiores àqueles levantados em sua proposta originária.

Tal situação conduz a incidência de suplementações e remanejamentos orçamentários ao longo do exercício, como solução única a gestão da execução orçamentária da Companhia. Nesta situação é natural que alguns programas sejam beneficiados orçamentariamente em detrimento de outros.

Especificamente em 2012, ano base da auditoria em questão, os recursos inicialmente alocados nos programas “Estudos e Pesquisas Socioeconômicos”, “Estudos, Análises e Acompanhamentos de Políticas Sociais” e “Gestão de Sistema de Informações Integradas e Georreferenciadas para o



Folha:
Proc.: 121.000.124/2013
Rub.: Mat. nº 187.431-4

Planejamento”, foram integralmente transferidos para o programa “Manutenção do Serviço de Atendimento ao Cidadão”.

Entendemos ser equivocado, entretanto, afirmar que tal atitude tenha comprometido a eficiência da Empresa. Inúmeras pesquisas, sócio-econômicas e estudos/análise de políticas sociais essenciais ao planejamento governamental foram realizados ao longo do exercício de 2012 alcançando e até mesmo superando as metas previstas no Plano Plurianual.

Independente de tais resultados, gestões junto à SEPLAN/DF, foram feitas e, conforme recomendado, continuarão sendo levadas a efeito no sentido de alcançarmos anualmente um orçamento melhor adequado às necessidades da Companhia.

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor esclarece os fatos, porém não justifica os procedimentos adotados, pois a Companhia afirmou que:

“Entendemos ser equivocado, entretanto, afirmar que tal atitude tenha comprometido a eficiência da Empresa. Inúmeras pesquisas, sócio-econômicas e estudos/análise de políticas sociais essenciais ao planejamento governamental foram realizados ao longo do exercício de 2012 alcançando e até mesmo superando as metas previstas no Plano Plurianual.”

Diante da resposta da Unidade, essa equipe de auditoria entendeu que apesar de ter havido realizações com Estudos, Análises e Acompanhamentos de Políticas Sociais conforme informado pela CODEPLAN, as despesas não foram realizadas no programa de trabalho correto. Adicionalmente, quanto ao programa de trabalho Gestão de Sistema de Informações Integradas e Georreferenciadas para o Planejamento do DF, não houve qualquer manifestação por parte do gestor, permanecendo o recomendado no ponto em discussão.

Recomendações

a) Rever os procedimentos de planejamento e execução orçamentária para que as movimentações correspondam às necessidades reais da Unidade, evitando-se suplementações ou cancelamentos de recursos orçamentários, principalmente dos programas concernentes às atividades finalísticas da empresa; e

b) fazer gestão no sentido de se obter recursos orçamentários destinados às atividades finalísticas da Unidade.



2 - GESTÃO DE PESSOAL

2.1 - QUADRO DEMONSTRATIVO DA FORÇA DE TRABALHO

Empregados, Servidores e Estagiários	Atividade Meio		Atividade Fim		Total
	Com Cargo em Comissão	Sem Cargo em Comissão	Com Cargo em Comissão	Sem Cargo em Comissão	
Quadro Permanente – CODEPLAN	30	86	65	160	341
Requisitados – Órgãos do GDF	05	00	08	00	13
Requisitados – Órgãos Federais	06	00	05	00	11
Requisitados de outras entidades (Governo do Estado do Piauí)	00	00	01	00	01
Empregados Cedidos	00	51	00	112	163
Comissionados, Sem Vínculo Efetivo	11	00	10	00	21
Contratados Temporariamente	00	00	00	00	00
Conveniados	00	00	00	00	00
Estagiários	00	18	00	07	25
TOTAL	52	155	89	279	575

2.2 - DEFICIÊNCIA NO QUADRO DE PESSOAL DA CODEPLAN

Fato

O quadro funcional da Companhia possui uma força de trabalho de 504 empregados, sendo que 163 estão cedidos para outros órgãos.

Constatou-se que do total de empregados do quadro permanente da Companhia, 263 são de nível auxiliar (básico), o que corresponde a 52% do total. Outro dado verificado é que 258 empregados pertencem à área de TI e suas atribuições não guardam consonância com as novas competências estabelecidas no Estatuto Social e legislação complementar no que diz respeito aos novos objetivos da Companhia.

Constatou-se ainda que 80 empregados da Companhia já são aposentados. Verificou-se que 115 empregados estão em condições de se aposentar de imediato ou em curto prazo, conforme dados da folha de pagamento do mês de abril de 2013.

EMPREGADOS	QUANTIDADE
Aposentados que continuam ativos	80
Em condições de se aposentar	29
Faltando de 01 a 02 anos para se aposentar	20
Faltando de 03 a 04 anos para se aposentar	27
Faltando de 05 a 06 anos para se aposentar	39
TOTAL	195



Folha:
Proc.: 121.000.124/2013
Rub.: Mat. nº 187.431-4

Causa

A situação peculiar da empresa, no tocante à existência de número expressivo de pessoal já aposentado compondo a sua força de trabalho, decorre do fato de que o valor máximo (teto) para aposentadoria, pago pelo INSS, corresponde a R\$ 4.157,05, contrastando com os valores recebidos enquanto empregados da CODEPLAN, que alcança o valor de até R\$ 24.956,29.

Observou-se, ainda, que além dos fatos acima mencionados, a CODEPLAN apresenta escassez de recursos humanos voltados para sua nova missão, tendo em vista que houve a cessão de quase todos os empregados para outros órgãos da estrutura do GDF, no período de 2000 a 2007, (conforme Decretos nº 21.737/2000 e 21.738/2000). Em decorrência disso, não houve, por um longo período, a devida capacitação dos empregados no âmbito da empresa.

Consequência

Impossibilidade da empresa de cumprir suas novas atribuições estatutárias e prejuízo para o complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, por falta de pesquisas, estudos e alimentação de dados consistentes para o planejamento dos vários segmentos do GDF.

Manifestação do Gestor

Por meio do processo nº 121.000.360/2012, foi encaminhado, em 15/05/2013, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do GDF, proposta para realização de Concurso Público visando ao preenchimento de 38 (trinta e oito) cargos vagos na Tabela de Empregos Permanentes da Codeplan, na forma do quadro abaixo:

Cargo	Dotação	Existência	Vagas	Concurso
Economista	26	11	15	15
Estatístico	02	01	01	01
Geógrafo	54	01	01	01
Sociólogo	03	01	02	02
Advogado	03	01	02	02
Contador	02	01	01	01
Administrador	09	03	06	02
Técnico em Planejamento	09	02	07	05



Técnico em Comunicação Social	04	02	02	01
Bibliotecário	04	00	04	01
Assistente Social	01	00	01	01
Psicólogo	02	01	01	01
Médico do Trabalho	02	00	02	01
Técnico em Contabilidade	08	02	06	02
Técnico de Segurança do Trabalho	01	00	01	01
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	01	00	01	01
Total	82	29	53	38

Obs.: O processo encontra-se na Secretaria de Estado de Administração Pública – SEAP com vistas ao Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH.

Análise do Controle Interno

A Companhia encaminhou o Processo nº 121.000.360/2012, que trata da realização de Concurso Público para os quadros da empresa ao Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do GDF em 15/05/2013 e posteriormente foi encaminhado à SEAP, com vista ao Conselho de Política de Recursos humanos – CPRH.

Considerou-se que foram tomadas as providências preliminarmente, entretanto a empresa pública deverá continuar a fazer gestão junto aos órgãos envolvidos, até que o pleito seja atendido integralmente.

Recomendação

Fazer gestão juntos aos órgãos competentes para que sejam aprovados o Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS, Previdência Complementar e Concurso Público com provimento de concursados no âmbito da CODEPLAN.

2.3 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO PARA EMPREGADOS DA CODEPLAN

Fato

O Processo nº 121.000.543/2011 trata do Programa de Desligamento Voluntário – PDV da CODEPLAN, criado por meio do Decreto nº 32.086, de 19 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.629 de 17/12/2010, cuja vigência foi fixada para o período de 2010/2011.



Folha:
Proc.: 121.000.124/2013
Rub.: Mat. nº 187.431-4

Constatou-se que após as edições dos referidos decretos, a Instrução nº 471/2011-PRESI, de 21 de novembro de 2011, constituiu Comissão para análise da proposta do PDV apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Instrução nº 354/2010-PRESI, de 31/08/2010. Todavia, a proposta elaborada não foi encaminhada ao Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, da então Secretaria de Estado de Gestão Pública, para análise, conforme fl. 272 dos autos.

Outra Comissão foi instituída por intermédio da Instrução nº 471/2011-PRESI, de 21 de novembro de 2011. Por meio do Memorando nº 002/2011, de 19 de dezembro de 2011, foram apresentadas à presidência da CODEPLAN, as proposições do Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

Conforme descrito nas folhas 04 e 297 dos autos, o PDV/CODEPLAN foi projetado para um período de 100 meses, ou seja, 8 anos e 4 meses e o Prêmio Futuro Temporário - PFT foi calculado baseado em 90% (noventa por cento) para o empregado com uma remuneração total de até R\$ 8.000,00 e 75% (setenta e cinco por cento) para o empregado com remuneração total acima de R\$ 8.000,00.

Transcrevemos, a seguir, a projeção do custo mensal do PDV/CODEPLAN conforme fl. 297 dos autos:

DESLIGAMENTO					R\$	
PARCELA	PFT	RESCISÃO	MULTA	TOTAL	CUSTO MENSAL	RESULTADO LÍQUIDO
0	-	3.690.178,64	3.851.355,87	7.541.534,51	2.840.706,56	(4.700.827,93)
1ª	1.327.954,79	-	2.742.053,90	4.070.008,69	2.840.706,56	(1.229.302,11)
2ª	1.327.954,79	-	1.444.931,51	2.772.886,30	2.840.706,56	67.820,28
3ª	1.327.954,79	-	785.027,93	2.112.982,72	2.840.706,56	727.723,66
4ª	1.327.954,79	-	303.298,18	1.631.252,97	2.840.706,56	1.209.453,61
5ª	1.327.954,79	-	91.527,04	1.419.481,83	2.840.706,56	1.421.224,75
6ª	1.327.954,79	-	-	1.327.954,79	2.840.706,56	1.512.751,79
7ª	1.327.954,79	-	-	1.327.954,79	2.840.706,56	1.512.751,79
8ª	1.327.954,79	-	-	1.327.954,79	2.840.706,56	1.512.751,79
9ª	1.327.954,79	-	-	1.327.954,79	2.840.706,56	1.512.751,79
10ª	1.327.954,79	-	-	1.327.954,79	2.840.706,56	1.512.751,79
11ª	1.327.954,79	-	-	1.327.954,79	2.840.706,56	1.512.751,79
Subtotal	14.607.502,69	3.690.178,64	9.218.194,43	27.515.875,76	34.088.478,96	6.572.603,20
Restante/89	118.187.976,31	0	0	118.187.976,31	252.822.885,62	134.634.909,31
A partir 12ª	1.327.954,79	-	0	1.327.954,79	2.840.706,58	1.512.751,79



Às fls. 284 a 287 do Processo nº 121.000.543/2011 consta a relação dos 157 empregados pré-inscritos no PDV CODEPLAN/2010. Citamos alguns desses empregados com as previsões de suas respectivas indenizações tendo como referência os salários do mês de janeiro de 2013:

R\$,00					
MATRÍCULA	SALÁRIO JAN/2013	FGTS SALDO R\$	MULTA 40% DO FGTS (A)	INCENTIVO 100 PARCELAS (B)	INCENTIVO E MULTA (A + B = C)
**48-*	26.883,42	387.500,15	155.000,06	2.016.256,37	2.171.256,43
**95-*	26.450,40	383.571,08	153.428,43	1.983779,86	2.137.208,29
02-	23.737,28	395.246,35	158.098,54	1.780.296,14	1.938.394,68
79-	20.899,18	283.932,05	113.572,82	1.567.438,14	1.681.010,96
**00-*	3.508,73	28.064,77	11.225,91	315.785,53	327.011,44
**81-*	4.720,68	26.390,09	10.556,04	424.861,20	435.417,24

Conforme levantamento realizado pela Companhia, tendo por base o mês de janeiro de 2013, a despesa com o PDV/CODEPLAN para os 157 empregados pré-inscritos foi orçada em R\$ 142.013.673,91, o que representa um custo médio mensal por empregado de R\$ 904.545,69.

Vale ressaltar que além das despesas acima mencionadas, ainda fazem parte dos custos do PDV/CODEPLAN os valores das rescisões contratuais dos 157 empregados pré-inscritos, orçados em R\$ 3.690.178,64, tendo como referência o mês de janeiro de 2013.

O Conselho de Administração da CODEPLAN, por meio da 142ª reunião extraordinária, datada de 13 de novembro de 2012, analisou a proposta do Plano de Demissão Voluntária – PDV para seus empregados, fls. 251 a 257, recomendando o início das tratativas com a SEAP quanto à viabilidade do prosseguimento da tramitação dos autos do PDV com vistas ao CPRH, com a ressalva de que poderão ser feitos ajustes futuros para garantir que quaisquer custos advindos do novo Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS e da implantação do plano de previdência complementar sejam absorvidos pelas economias do PDV. Em caso positivo, a tramitação dos autos estaria autorizada.

Conforme fl. 272 do Processo nº 121.000.543/2011, a força de trabalho da CODEPLAN existente atualmente, não atende mais as competências mínimas estabelecidas no Estatuto Social e Regimento Interno em relação aos novos objetivos da empresa, ou seja, coordenar e implementar atividades de tratamento de informações para o planejamento estratégico e de geoprocessamento do Governo do Distrito Federal; realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos estratégicos do GDF; produzir e disseminar informações socioeconômicas, demográficas para o planejamento governamental e a promoção do desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, e de outras áreas de



Folha:
Proc.: 121.000.124/2013
Rub.: Mat. nº187.431-4

influência do Distrito Federal, etc. (art. 3º do Estatuto Social da Empresa – DODF nº 82 de 25/04/12 – pag. 24/28). Esse Tema foi tratado no item 3.2 deste relatório.

Verificou-se que a faixa etária dos empregados aposentados e dos que reúnem condições de se aposentar atualmente e em curto espaço de tempo, apresenta a seguinte situação:

SITUAÇÃO DO EMPREGADO	QUANT	FAIXA ETÁRIA DA IDADE
Empregados aposentados que continuam ativos	80	57 a 74 anos
Empregados em condições de pedir aposentadoria	29	60 a 69 anos
Empregados faltando de 01 a 06 anos para aposentar	86	54 a 59 anos
TOTAL	195	

Constatou-se, também, que a folha de pagamento da CODEPLAN, no mês de abril de 2013, importou no montante de R\$ 5.733.341,18, sendo que os salários dos empregados aposentados ou em condições de se aposentar atualmente ou em curto prazo representam um grande impacto nos gastos com pessoal da Companhia, conforme demonstrado a seguir:

SALÁRIO DOS EMPREGADOS APOSENTADOS

QUANTIDADE DE EMPREGADOS	FAIXA SALARIAL
23	R\$ 15.001,00 a R\$ 23.000,00
14	R\$ 10.001,00 a R\$ 15.000,00
43	R\$ 4.000,00 a R\$ 10.000,00
Total: 80	

Obs.: Dados com base no pagamento de abril de 2013

SALÁRIOS DOS EMPREGADOS EM CONDIÇÕES DE APOSENTAR ATUALMENTE OU EM CURTO PRAZO

QUANTIDADE DE EMPREGADOS	FAIXA SALARIAL
42	R\$ 15.001,00 a R\$ 26.800,00
20	R\$ 10.001,00 a R\$ 15.000,00
53	R\$ 4.000,00 a R\$ 10.000,00
TOTAL 115	

Obs.:Dados com base no pagamento de abril de 2013.



Como o teto máximo para aposentadoria estabelecido pelo INSS é de R\$ 4.157,05 verifica-se uma disparidade considerável entre os valores recebidos como empregados da CODEPLAN e o valor recebido enquanto aposentados do INSS. Vale ressaltar que nem todos os empregados conseguem se aposentar recebendo o valor máximo, ou seja, o teto do INSS.

Causa

Aprovação de novas atribuições estatutárias para a CODEPLAN e dificuldade que a companhia enfrenta para cumprir a sua nova missão com sua força de trabalho atual, bem como dificuldade para renovar seu quadro funcional, diante do alto custo do PDV, conforme elaborado na sua proposta inicial para a Companhia.

Conforme publicado no DODF nº 74 de 11 de abril de 2013, pág. 14, o Conselho de Políticas de Recursos Humanos – CPRH, unidade vinculada à Secretaria de Administração Pública, registrou na sua 2ª Reunião Ordinária de 2013 a fala de um conselheiro que:

.....

“solicitou a saída do PDV da CODEPLAN da pauta, por não estar seguro ser o melhor plano e acrescentou que o PDV é matéria espinhosa; é necessário o seu exame a fundo antes de qualquer deliberação.

Consequência

Alto dispêndio decorrente da continuidade da implementação do PDV na CODEPLAN, ou, na suspensão da sua implementação, dificuldade para a renovação da força de trabalho para o cumprimento da nova missão da Companhia.

Manifestação do Gestor

Em 14.12.2012, em cumprimento à deliberação da 637ª reunião ordinária do Conselho de Administração, a Presidência da Codeplan encaminhou à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN, o processo nº 121.000.543/2011, relativo à proposta de Programa de Desligamento Voluntário Incentivado (PDVI);

Em 22.04.2013, a Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal encaminhou o referido processo ao Gabinete da SEPLAN/DF, conforme deliberação da reunião do Conselho de Políticas de Recursos Humanos – CPRH, realizada em 27/03/2013, tendo em vista a retirada de pauta;



Folha:
Proc.: 121.000.124/2013
Rub.:. Mat. nº 187.431-4

Em 18.07.2013, a partir da orientação dos Secretários de Estado de Planejamento e Orçamento e de Administração Pública do Distrito Federal, de que o Governo do Distrito Federal negociaria a concessão de planos de desligamentos voluntários tendo como referência o negociado com os funcionários do Banco de Brasília – BRB, a Presidência desta Companhia encaminhou o Ofício nº 726/2013 – PRESI, ao Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, indicando nomes de empregados da Codeplan para a constituição de Grupo de Trabalho com a atribuição de formular proposta alternativa de PDVI, baseada no Programa de Demissão aprovado para os empregados do BRB, com as devidas adaptações à realidade da Codeplan;

Em agosto de 2013, foi elaborada minuta da Portaria conjunta SEPLAN/DF e SEAP/DF, que “Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de formular proposta de Programa de Desligamento Voluntário Incentivado (PDVI) para os empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal”, composto por três empregados da Codeplan, uma servidora da SEPLAN/DF e uma servidora da SEAP/DF;

O resultado a ser apresentado pelo Grupo de Trabalho, após análise da SEPLAN/DF, SEAP/DF e Codeplan, será submetido à apreciação do CPRH;

Em relação à política de capacitação de treinamento, a Codeplan vem realizando gestões junto à Escola de Governo na tentativa de viabilizar cursos em diversas áreas para seus empregados, uma vez que a Companhia não foi contemplada com dotação específica no seu orçamento.

Análise do Controle Interno

As respostas apresentadas pelo gestor atendem parcialmente ao recomendado, devendo a CODEPLAN, continuar fazendo gestão junto aos órgãos envolvidos no sentido do PDVI ser aprovado pelos órgãos do Governo e submetido aos empregados da Companhia, para deliberarem sobre o assunto.

Recomendações

a) Fazer gestão para obter do GDF a contraproposta em relação ao PDV/CODEPLAN;

b) elaborar estudo para adotar outras medidas de desoneração da folha de pagamento da CODEPLAN, caso o PDV/CODEPLAN não seja implantado, bem como suprir as necessidades de recursos humanos da Companhia que atenda às competências estabelecidas no seu Estatuto Social e legislação complementar;



c) intensificar a gestão junto aos órgãos competentes do GDF para o encaminhamento do PDV/CODEPLAN;

d) fazer gestão para obter recursos para capacitação da força de trabalho da Companhia; e

e) formalizar ajuste com a Escola de Governo do Distrito Federal para ampliar o número de vagas nos cursos oferecidos pela EGOV aos empregados da CODEPLAN.

2.4 - AUSÊNCIA DE CONSELHO FISCAL POR LONGO PERÍODO NO EXERCÍCIO DE 2012

Fato

Em análise ao Processo nº 121.000.030/2012, constatou-se que de maio até dezembro de 2012, a CODEPLAN não havia constituído o Conselho Fiscal, nos termos do art. 21 da Reforma do Estatuto Social da empresa, publicada no DODF nº 82, de 25/04/2012.

Verificou-se que o último Conselho Fiscal que atuou até abril de 2012, era composto de quatro membros, sendo que o Estatuto Social em vigor anteriormente determinava, também, o quantitativo de cinco membros efetivos eleitos anualmente pela Assembleia Geral. A Entidade não justificou, formalmente, sobre o procedimento adotado.

Causa

Inobservância às determinações expressas no Estatuto Social da empresa que prevê a designação do Conselho Fiscal.

Consequência

Ausência de pareceres do Conselho Fiscal sobre a gestão da Diretoria e Presidência da Companhia, bem como de análise das demonstrações financeiras da unidade.

Manifestação do Gestor

Conforme Ata da 2ª Assentada da 48ª Assembleia Geral Ordinária e 83ª Assembleia Geral Extraordinária da Codeplan, realizada em 13/05/2013 (Anexo II), foram eleitos os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Codeplan. Declinaram de tomar posse, por motivos de ordem pessoal, os Srs. [REDACTED] e [REDACTED].



Folha:
Proc.: 121.000.124/2013
Rub.: Mat. nº 187.431-4

Análise do Controle Interno

As manifestações dos gestores atendem parcialmente ao recomendado, tendo em vista que o Conselho Fiscal continua incompleto e a ausência destes conselheiros compromete a análise da prestação de contas da Companhia e dos atos da Diretoria e da Presidência do Órgão.

Recomendação

Providenciar, se já não o fez, a constituição do Conselho Fiscal para o efetivo cumprimento de suas atribuições regimentais, nos moldes do que determina o Estatuto Social da empresa em vigor.

2.5 - ANTECIPAÇÃO NOS PAGAMENTOS DE JETONS

Fato

Em análise ao Processo nº 121.000.030/2012, concernente à folha de pagamento de *jetons* do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, observou-se que a Secretaria dos Órgãos Colegiados da Codeplan providencia, mensalmente, o encaminhamento da folha de frequência dos conselheiros fiscais e de administração. Entretanto, tal encaminhamento é feito antes do fechamento integral das reuniões do mês.

Causa

Encaminhamento da folha de frequência dos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração antes do fechamento das reuniões do mês.

Consequência

Possibilidade de realização de pagamento indevido de *jetons* aos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração.

Manifestação do Gestor

Como forma de evitar pagamento indevido de *jetons* aos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração, a Codeplan, desde novembro de 2013,



instituiu o encaminhamento da frequência dos conselheiros, no primeiro dia útil subsequente ao mês em que ocorrem as reuniões.

Análise do Controle Interno

As respostas apresentadas pelo gestor atendem ao recomendado.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - DISCREPÂNCIA ENTRE OS PREÇOS COTADOS NAS LICITAÇÕES DE 2006 E 2013 E CONTRATO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DA CALL CENTER DO GDF

Fato

Em análise aos processos nº 121.000.198/2004, 121.000.285/2012, 121.000.336/2012, 121.000.130/2012 e 121.000.179/2012, referentes às licitações e contratos emergenciais para contratação da Central Única de Atendimento Telefônico do GDF, constatou-se que houve discrepância entre os valores unitários cotados bem como dos montantes contratuais estabelecidos anualmente, conforme demonstrados a seguir:

EMPRESA	VALOR ANUAL CONTRATADO		PROCESSO	Fls.
	Em 2006	Em 2012/2013		
Call Tecnologia e Serviços Ltda. (*)	15.094.028,40	19.262.158,76	121-000.198/04.	(F)
BSB Administradora de Ativos S.A (**)		25.658.794,68	121-000.179/12	554
BSB Administradora de Ativos S.A (***)		25.658.794,68	121-000.336/12	268
Mariana Van Erven Santos (****)		12.481.398,24	121-000.285/12	1171

(F) Folhas nº- 4.090 a 4.098 e 4.904 a 4.905

(*) – Valor inicial e final do contrato.

(**) – Convênio assinado nº 001/2012, assinado em 13/07/2012 e rescindido em 31/10/2012

(***) – Contrato Emergencial de 180 dias e no valor de R\$ 12.829.397,34, assinado em 31/10/2012, ou seja, anualmente equivalente a R\$ 25.658.794,68

(****) – Licitação na modalidade de pregão homologada no DODF nº 85 de 25 de abril de 2013, Página 91, sendo a empresa convocada para assinar o contrato por meio do Ofício nº 480/2013-PRESI de 06 de maio de 2013.

Verificou-se que o valor cotado na nova licitação, cuja vencedora foi a empresa Mariana Van Erven Santos, CNPJ 10462672000172, foi abaixo da metade do valor dos serviços contratados pela CODEPLAN da BSB Administradora de Ativos, CNPJ 12875569000180, objeto do contrato emergencial que teve vigência entre o final do exercício de 2012 e o início do exercício de 2013.

Causa

Falhas na elaboração do projeto básico da licitação realizada em 2006, que serviu de parâmetro para as contratações emergenciais e ausência de acompanhamento e



Folha:
Proc.: 121.000.124/2013
Rub.: Mat. nº 187.431-4

controle efetivo pela CODEPLAN dos serviços prestados pela empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda.

Consequência

Custos onerosos aos cofres do GDF decorrentes da contratação emergencial realizada ao final do exercício auditado e possíveis pagamentos indevidos pelos serviços prestados, conforme mencionado no Processo nº 2.011/10- TCDF e Decisão nº 623/2012-TCDF.

Manifestação do Gestor

a) Com relação a alínea “a”, encaminhamos, conforme Anexo IV, justificativa enviada recentemente ao TCDF que respalda através de várias decisões daquela Corte de Contas, que não houve sobrepreço nos Contratos nº 21/2006, 07/2012 e no Convênio nº 01/2012, celebrados, respectivamente, com a Call Tecnologia Ltda, BSB Administradora de Ativos S/A. Inclusive na Decisão nº 861, de 12/03/2013, o Tribunal determinou que utilizasse como parâmetro, quando da avaliação das propostas de preço ao Pregão Presencial nº 3/2013, os preços praticados no Contrato nº 07/2012.

b) Com relação a alínea “b”, esclarecemos que as métricas de pagamentos adotadas para contratação por dispensa por emergência são distintas as do Contrato nº 21/2006. A equipe técnica desta empresa em justificativa ao TCDF, demonstrou que os valores pagos mensalmente a título de dispensa foram inferiores aos do referido contrato. Cabe ressaltar que a prestação de serviços de call center é o principal contrato da Codeplan, cujos valores despendidos com os serviços vem sendo periodicamente reduzidos, conforme demonstrado no Anexo IV. Informamos ainda, que a Decisão nº 6265/2013 (Anexo V), que trata da Auditoria Especial realizada na Codeplan, cujo objeto foi verificar a regularidade do Contrato nº 21/2006, celebrado com a Call Tecnologia e Serviços Ltda, entendeu que as determinações do TCDF foram atendidas e decidiu pelo arquivamento dos autos. Considerou ainda, atendidas as determinações dos incisos II e VI, da Decisão nº 1830/2013.

Decisão nº 861/2013 - [1] O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 31/2013 (fls. 541/545), do Ofício nº 665/2013/PRESI (fls. 526/527) e da Instrução nº 74/2013 (fl. 528); II. considerar atendidas



pela CODEPLAN as determinações constantes dos incisos II e VI, alínea a da Decisão nº 1.830/2013; III. alertar os dirigentes da CODEPLAN acerca da necessidade de implantação do normativo de que trata o inciso II, alínea a, da Decisão nº 1.830/13 e da efetiva capacitação dos servidores, nos moldes do inciso II, alínea b, o mencionado decisum, de modo a fortalecer os controles na execução dos contratos e garantir a eficiente fiscalização; IV. encaminhar à CODEPLAN cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão para adoção das providências pertinentes; V. encaminhar cópia das petições de fls. 547, 548/549 e 553 à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, para apuração de eventual violação de dispositivos do Código de Ética e Disciplina da OAB e do Estatuto da Advocacia, praticados pelo subscritor dos requerimentos; VI. autorizar o arquivamento dos autos. Os Conselheiros [REDACTED] e [REDACTED] deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Análise do Controle Interno

Diante do teor da Decisão nº 6265/2013 do TCDF, que entende como atendidas pela CODEPLAN as determinações constantes na Decisão nº 1.830/2013 e autoriza o arquivamento dos autos, consideramos não haver necessidade de recomendações adicionais.

Destacamos que as alíneas mencionadas na manifestação do gestor referem-se às recomendações que não são mais pertinentes.

3.2 - FALHAS NA INSTRUÇÃO E NA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2012

Fato

O Processo nº 121.000.077/2012 trata de proposta do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2012, às fls. 60 a 64, firmado entre a CODEPLAN e a Secretaria de Estado de Governo em 14 de maio de 2012, para o desenvolvimento e implantação do Observatório da Equidade do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – CDES/DF, com vistas à realização de estudos, pesquisas e promoção de atividades de interesse comum.

Constatou-se que paralelamente foi instruído o Processo de nº 121.000.392/2012, por meio do Memorando nº 75/2012 – DIRAF, de 15/12/2012, às fls. 01 a 05, com o objetivo de autuar documentação referente ao Acordo de Cooperação Técnica com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. O objetivo é a preparação de projeto conjunto que permitisse a elaboração e oferta de subsídios técnicos aos debates dos conselheiros por meio, essencialmente, da contratação de consultores especialistas nas áreas temáticas de debate do Observatório de Equidade e do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, em conformidade à alínea “c” das competências assumidas pela CODEPLAN no referido Acordo de Cooperação.

Por se tratar de assuntos semelhantes, os dois processos tramitam juntos sem termo de juntada por anexação ou apensação. Verificou-se, ainda, a retirada das páginas 33 a



Folha:
Proc.: 121.000.124/2013
Rub.: Mat. nº 187.431-4

80 do processo nº 121.000.392/2012 para a instrução do processo nº 121.000.777/2012, mediante Termo de Retirada de Folhas.

A justificativa apresentada pelo executor do acordo para a retirada das páginas, na forma do Despacho à fl. 32-verso, de 19/04/2013 encaminhado à Controladoria da CODEPLAN, foi de que o fato ocorreu “*em função da transferência do contrato de Acordo de Cooperação Técnica para o processo nº 0121-000.077/2012*”.

Em entrevista com os executores do Acordo de Cooperação Técnica, os empregados de matrículas nº **58-* e nº **58-*, designados pela Ordem de Serviço nº 28/2012, de 10 de outubro de 2012, à fl. 76, recebemos a informação de que não mais respondiam na condição de executores do ajuste. Entretanto, não constatamos nos autos qualquer termo formal destituindo-os da função e/ou de nomeação de outros empregados para substituí-los.

Causa

Instrução de dois processos paralelos que tratam de assuntos semelhantes, comprometendo a instrução processual quanto à sua objetividade e celeridade.

Consequência

Comprometimento da efetividade no alcance do objeto pretendido pelo Acordo de Cooperação Técnica.

Manifestação do Gestor

- a) Em, 21/01/2013, foi realizada a juntada por apensação dos processos 121.000.077/2012 e 121.000.392/2012, a pedido do Diretor Administrativo e Financeiro.
- b) Através da Ordem de Serviço nº 025/2013, de 22/08/2013, foi designado um Grupo de Trabalho para proceder ao acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2012.
- c) Em 19/08/2013, por meio da Resolução nº 135/2013, a Diretoria Colegiada da Codeplan aprovou o “Manual de Fornecimentos de Bens e Serviços e Execução de Contratos”, regulando e orientando procedimentos para a execução de contratos e outros ajustes no âmbito da Codeplan.



Análise do Controle Interno

As manifestações dos Gestores demonstram o seu empenho em regularizar as situações encontradas. Cabe ressaltar que a eficácia dos procedimentos adotados será analisada em trabalhos de auditorias futuras.

3.3 - AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO FORMAL DO EXECUTOR DO CONTRATO

Fato

O Processo nº 121.000.334/2012 trata de despesa concernente ao co-patrocínio do 9º Prêmio Engenho de Comunicação – O Dia em que o Jornalista Vira Notícia, em 25/10/2012, realizado na Embaixada de Portugal. A empresa Tarefa Editoração Eletrônica e Eventos Ltda., de CNPJ nº 07.577.557/0001-39, por meio de inexigibilidade de licitação foi contratada pelo valor de R\$ 30.000,00. Não constou dos autos o termo de designação formal do executor do contrato, em conformidade ao que determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Causa

A Unidade, contrariamente ao que dispõe a legislação citada, não procedeu à designação formal do executor do contrato.

Consequência

Na ausência do executor do contrato, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados ficam comprometidos.

Manifestação do Gestor

A relação da Codeplan com a empresa TAREFA EDITORAÇÃO E EVENTOS – ME, era de co-patrocinar o 9º Prêmio Engenho de Comunicação – “O Dia em que o Jornalista Vira Notícia”, realizado no dia 25/10/2012, na Embaixada de Portugal em Brasília, no valor de 30.000,00 (trinta mil reais), para custos com produção.

O acompanhamento e a fiscalização do referido patrocínio foi realizado pela Assessoria de Comunicação desta empresa, que atestou a execução do evento em conformidade com as contrapartidas propostas pela TAREFA, conforme fls. 67-v do processo nº 121.000.334/2012. (Anexo VII)

O patrocínio teve como objetivo de premiar os jornalistas, formadores de opiniões que buscam produzir e disseminar informações correlacionadas às atividades de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Econômico, Social e Urbano, com o escopo de auxiliar na tomada de decisão



Folha:
Proc.: 121.000.124/2013
Rub.: Mat. nº 187.431-4

governamental e melhoria contínua na qualidade de vida da população do DF e sua região de influência.

A missão da Codeplan é “Apoiar o Governo do Distrito Federal nas atividades de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Econômico, Social e Urbano, coletando, produzindo e disseminando informações para tomadas de decisão governamental e melhoria contínua da qualidade de vida da população do Distrito Federal e de sua região de influência.

Como podemos observar o tema do patrocínio está ligado a missão institucional da CODEPLAN.

Acrescentamos que o apoio concedido não teve cunho publicitário, e sim, buscou fomentar o desenvolvimento econômico, social e urbano do Distrito Federal.

Análise do Controle Interno

As informações dos gestores não atendem ao recomendado, tendo em vista que não foi observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Recomendação

Designar formalmente o executor do contrato para proceder ao acompanhamento e/ou fiscalização do contrato, conforme determina o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

3.4 - AUSÊNCIA DAS NOTAS FISCAIS ORIGINAIS CUJAS CÓPIAS NÃO APRESENTARAM ATESTOS E SUAS CORRESPONDENTES QUITAÇÕES

Fato

O Processo nº 121.000.334/2012, conforme já destacado anteriormente, trata de despesa concernente ao co-patrocínio do 9º Prêmio Engenho de Comunicação – O Dia em que o Jornalista Vira Notícia, realizada em 25/10/2012.

As notas fiscais apresentadas nos autos, às fls. 132, 134 e 135, são cópias e não constam de atesto do executor do contrato. Cabe destacar, ainda, que as notas fiscais, às fls. 132, 133 e 134, não apresentaram chancelas comprovando as suas correspondentes quitações.



Ainda que os comprovantes de quitações tenham sido anexados às páginas finais dos autos, às fls. 149, 150 e 151, verificou-se, novamente, que se trata de cópias sem a chancela de servidor competente comprovando a autenticidade dos documentos, apesar do atendimento à solicitação do ofício da Chefia da Assessoria de Comunicação da CODEPLAN, à fl. 148, encaminhado à empresa Tarefa Editoração e Eventos – ME, prestadora dos serviços.

Causa

Instrução processual com cópias de notas fiscais sem o atesto do executor do contrato, bem como comprovantes de quitações sem a chancela de servidor competente sobre a autenticidade dos documentos.

Consequência

Não comprovação efetiva dos gastos e demonstração de fragilidade nos controles internos tornando o procedimento processual suscetível a fraudes.

Manifestação do Gestor

Como mencionado no item 4.3, a Codeplan teve uma relação com a empresa TAREFA EDITORAÇÃO E EVENTOS – ME de co-patrocinadora do 9º Prêmio do Engenho de Comunicação. O co-patrocínio foi por meio de Cota Prata, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a custos com a produção do evento.

A empresa TAREFA especificou em sua prestação de contas, a utilização dos recursos oriundos do patrocínio, bem como os comprovantes das despesas.

Constam na prestação de contas, as folhas 167 a 178 (Anexo VII), as notas fiscais emitidas à empresa TAREFA, autenticadas e com seus respectivos comprovantes de quitações.

Análise do Controle Interno

Os novos documentos inseridos no processo e a apresentação das cópias a essa equipe de auditoria atendem ao recomendado.



Folha:
Proc.: 121.000.124/2013
Rub.: Mat. nº 187.431-4

3.5 – DEMORA NA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO ATENDER A CENTRAL ÚNICA DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO AO GDF

Fato

Em análise ao processo de pagamento nº 121.000.012/2011 e ao processo administrativo nº 121.000.198/2004, referente ao contrato nº 021/2006, oriundo da Concorrência nº 012/2005-SUCOM/SEF, firmado entre a CODEPLAN e a empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda., constatou-se o seguinte:

1 – O referido contrato tinha como objeto o fornecimento de uma solução global para sustentação operacional, envolvendo todos os aplicativos (software e hardware) e Central Única de Atendimento Telefônico ao GDF e foi firmado em 14/07/2006, no valor inicial de R\$ 15.094.028,40;

2 – Conforme Decreto Distrital nº 31.355/2010, Portaria nº 040, de 04 de março de 2010 e Memorando nº 04/2010-DIRAS/CONT, a empresa Call Tecnologia foi citada no inquérito 650/09-STJ – Caixa de Pandora. O Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em atendimento à Decisão nº 8.025/09-CJC, exarada no Processo nº 41.100/09, realizou fiscalização especial no contrato em referência, sendo que a corte propôs o conhecimento do trabalho realizado e o arquivamento dos autos;

3 – O Ministério Público, divergindo do Corpo Técnico, propôs a remessa ao Tribunal (via CODEPLAN), dos contracheques e demais documentos referentes aos pagamentos dos empregados contratados para execução do serviço avençado, com a reinstrução dos autos. (fl. 73 do Proc.2011/10-TCDF).

4 – Por meio do Processo nº 2.011/10 – TCDF e da Decisão nº 623/2012 foi instaurada tomada de contas especial para apuração dos seguintes pagamentos indevidos efetuados à Call Tecnologia e Serviços, por conta do contrato 021/2006, conforme transcrição a seguir:

“II“Atendimento Nível III” para o desempenho de serviços de “Controle de Qualidade”, já devidamente remunerados, no montante inicial de R\$ 3.294.943,79...”

“III...“Serviços Prestados de Parametrização (Base de Dados)”, diante da ausência de comprovação dos serviços prestados, no montante inicial de R\$ 10.028.899,25...”



5 – Após a citação da empresa Call Tecnologia Ltda., na Operação Caixa de Pandora, exercício de 2009, não foi providenciada nova licitação e o referido contrato foi prorrogado sistematicamente inclusive em caráter excepcional;

6 – Em 16 de maio de 2011, faltando 02 meses para o encerramento do contrato, foi aberto o processo nº 121-000.183/2011, com o objetivo de realizar novo procedimento licitatório para contratação dos serviços prestados pela empresa Call Tecnologia Ltda.;

7 – Em 06 de dezembro de 2011, foi criado um grupo de trabalho (pág. 53 do DODF nº 232 de 06/12/2011), com vista à transferência do Serviço de Atendimento ao Cidadão do GDF, da CODEPLAN para a SEPLAN, o que não aconteceu;

8 – Como a licitação não prosseguiu, o contrato com a Call Tecnologia Ltda. foi prorrogado até 13/07/2012 e desta vez em caráter excepcional, perfazendo 72 meses, conforme cronologia dos atos contratuais a seguir:

CONTRATO/ TERMOS ADITIVOS APOSTILAMENTO	OBJETO	VALOR R\$	VIGÊNCIA	FLS. DOS AUTOS (*)
21/2006	Contratação inicial	15.094.028,40	14/07/2006 a 12/07/2007	4.090 a 4.098
1º TA	Prorrogação de prazo	15.094.028,40	13/07/2007 a 12/07/2008	4.143 a 4.145
Apostilamento	Reajuste INPC 3,96% a contar de 06/11/2007	15.693.050,02	06/11/2007	4.194 a 4.197
2º TA (1)	Prorrogação de prazo	16.833.934,75	13/07/2008 a 12/07/2009	4.143 a 4.145
3º TA (3)	Prorrogação de prazo	771.888,00	13/07/2009 a 31/07/2009	4.433 a 4.437
4º TA	Prorrogação de prazo	17.665.531,12	01/08/2009 a 12/07/2010	4.459 a 4.460
5º TA (4)	Prorrogação de prazo	5.436.526,87	13/07/2010 a 13/09/2010	4.559 a 4.560
6º TA	Prorrogação de prazo	3.781.917,53	13/09/2010 a 13/11/2010	4.606 a 4.607
7ª TA	Prorrogação de prazo	9.343.259,11	14/11/2010 A 13/07/2011	4.654 a 4.655
8ª TA	Prorrogação de prazo	1.002.331,98	11/07/2011 a (**)	4.763 a 4.764
9º TA	Prorrogação de prazo	9.212.158,76	13/07/2011 a 31/12/2011	4.798 a 4.799
10ª TA	Prorrogação de prazo	10.050.000,00	31/12/2011 a 13/07/2012	4.904 a 4.905
TOTAL R\$		119.978.654,94	72 MESES	

(*) Numeração das folhas do processo n.º 121.000.198/2004

(**) Não foi definido o término da vigência do contrato



Folha:
Proc.: 121.000.124/2013
Rub.:. Mat. nº 187.431-4

9 – Expirado o prazo de 72 meses de vigência do contrato da Call Tecnologia e sem a realização da nova licitação, foi firmado o Convênio nº 01/2012, datado de 13 de julho de 2012, entre a CODEPLAN e a BSB Administradora de Ativos S.A, no valor de R\$ 25.658.794,68 para o período de 12 (doze) meses, com um valor mensal estimado de R\$ 2.138.232,89, conforme fls. 554 a 560 do processo nº 121-000.179/2012. O referido convênio foi rescindido em 31/10/2012, fls. 652 a 653 dos autos. Vale ressaltar que o convênio em apreço gerou o processo nº 16.892/2012 no TCDF;

10 – Em 31/10/2012 foi firmado o contrato emergencial entre a CODEPLAN e a BSB Administradora de Ativos S.A, no valor de R\$ 12.829.397,34 para o período de 180 (cento e oitenta) dias, com vigência entre 01/11/2012 e 29/04/2013, conforme fls. 268 a 275 do processo nº 121-000.336/2012;

11 – Em 27 de agosto de 2012 o Presidente da CODEPLAN criou novo grupo de trabalho para realizar procedimentos licitatórios, visando realizar nova licitação, conforme processo nº 121-000.285/2012;

12 – Em 14 de março de 2013 o TCDF, por meio da Decisão nº 928/2013, determinou à CODEPLAN que abstivesse de adjudicar a licitação. No entanto, autorizou a continuidade do certame por meio da Decisão nº 1387 de 09 de abril de 2013, conforme fls. 945 e 1051, respectivamente dos autos;

13 – No DODF nº 85 de 25 de abril de 2013, pág. 91, foi publicado o aviso de homologação do pregão presencial nº 03/2013 em favor da empresa Mariana Van Erven Santos, que apresentou o menor preço global no valor de R\$ 12.481.398,24, conforme fls. 802 e 1171 dos autos.

14 – No entanto, conforme fls. 1174 a 1178 dos autos, para que a nova contratada iniciasse a operacionalização da central a partir de 01-06-2013, seria necessária a instalação de 16 feixes E1 e de 02 circuitos de dados Frame Relay nºs 0741929 e 0741931, para atendimento de Call Center e transmissão de dados para acesso à GDFNET;

15 – Com isso, foi firmado um novo contrato emergencial, sob o nº 07/2013, com a BSB Administradora de Ativos S/A, no valor de R\$ 7.231.894,80 com vigência de 180 dias a contar de 30/04/2013, devendo ser rescindido por ocasião da assinatura do contrato objeto do pregão presencial nº 03/2013, conforme processo nº 121-000.130/2013.



Causa

Demora na instauração do novo procedimento licitatório e morosidade na realização da nova licitação.

Consequência

Prorrogação do contrato da empresa Call Tecnologia Ltda, por vários exercícios, inclusive em caráter excepcional, ou seja, de 13/07/2007 a 13/07/2012, mesmo a empresa tendo sido citada na Operação Caixa de Pandora no exercício de 2009 e apuração de prejuízo aproximado de R\$ 13.000.000,00 durante a execução do ajuste, conforme apontado no Processo nº 2011/2010-TCDF, nos termos da Decisão nº 623/2012.

Manifestação do Gestor

a) Em 14 de dezembro de 2010, criou-se um Grupo de Trabalho para fins de propor substitutivo ao projeto básico, objetivando a contratação de serviços da Central Única de Atendimento do 156, por meio de licitação na modalidade de Pregão. Autuado o processo nº 121.000.361/2010, que sofreu descontinuidade devido a dispensa de alguns empregados do grupo. Em razão disso, em 29/04/2011, o Presidente solicitou o arquivamento do processo.

No primeiro semestre de 2011, houve o entendimento na Diretoria Colegiada da Codeplan de que o Serviço de Atendimento ao Cidadão do DF – SEACI não se inseria na missão institucional da empresa, e que deveriam fazer gestões junto ao Governo do Distrito Federal para transferi-lo a outro órgão do Governo.

Enquanto os procedimentos de transferência não fossem concluídos, a Codeplan procedeu a abertura de processo licitatório (121.000.183/2011), em 16/05/2011, tendo em vista o encerramento da vigência do Contrato nº 021/206, em 13/07/2011, celebrado com a empresa Call Tecnologia Ltda.

As negociações voltadas para a transferência do SEACI resultaram na constituição, por meio da Portaria Conjunta SEPLAN/CODEPLAN nº 12, de 29/11/2011, de Grupo de Trabalho integrado por servidores das duas instituições para que definisse os procedimentos e prazos com vistas à aludida transferência do SEACI para Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF-SEPLAN/DF. (Anexo VIII)

Cabe informar que o processo licitatório existente na Codeplan foi suspenso devido a constituição do referido Grupo de Trabalho.

O Grupo de Trabalho concluiu, em 12/12/2011, que, devido ao exíguo prazo e risco de descontinuidade do Serviço de Atendimento ao Cidadão do DF, o aditivo ao Contrato nº 21/2006 celebrado com a Call Tecnologia, seria de responsabilidade da Codeplan. Diante disso e em razão da inexistência de



Folha:
Proc.: 121.000.124/2013
Rub.: Mat. nº 187.431-4

tempo hábil para uma nova contratação, a Codeplan prorrogou, excepcionalmente, a vigência do contrato, a partir 31/12/2011 a 13/07/2012, ou até a conclusão do certame licitatório, com base no parágrafo 4º, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Em ato contínuo, os membros do citado GT decidiram que seria autuado pela Subsecretaria de Modernização da Gestão da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, um novo processo licitatório com o objeto de contratação de uma empresa para operacionalizar o SEACI, cujo nº é 410.001.381/2011.

Em 27/12/2011 foi encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, minuta de Decreto que transferiria a gestão da Central Única de Atendimento do GDF para a SEPLAN, conforme cópia do Ofício nº 1439/2011. (Anexo VIII.)

Em 01/03/2012, foi apresentado o relatório final pelo Grupo de Trabalho, contendo a minuta do termo de referência, bem como o plano de ação para que a Subsecretaria de Modernização da Gestão/SEPLAN prosseguisse com o procedimento licitatório. (Anexo VIII)

Em 30/03/2012, a Subsecretaria de Modernização da Gestão/SEPLAN encaminhou despacho para o Gabinete da Secretaria, onde expressam ressalvas quanto ao prazo exíguo para a conclusão de uma nova contratação.

Em 09/05/2012, a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação/SEPLAN informou, através de despacho, a interrupção das atividades relacionadas ao projeto de migração do serviço 156 em função de problemas estruturais da referida Subsecretaria, encaminhando os autos para o Gabinete da Secretária Adjunta da SEPLAN para providências. (Anexo VIII)

Em 25/05/2012, através do Ofício nº 476/2012, o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento encaminhou os autos do processo nº 410.001.381/2011 para esta Companhia, comunicando o sobrestamento do Plano de Ação para a transferência do Serviço de Atendimento ao Cidadão do Distrito Federal para a SEPLAN e a consequente manutenção da gestão



do serviço na CODEPLAN, determinando ainda, a adoção de medidas pertinentes, em virtude da proximidade do encerramento do contrato com a empresa Call Tecnologia em 13/07/2012. Autorizou ainda a adesão a uma ata de registro de preços. (Anexo VIII)

A referida adesão à ata não foi possível por não atender as condições técnicas. Por determinação da Presidência a época, foi descartada a assinatura de um contrato emergencial, decidindo-se pela celebração de convênio.

Em razão da proximidade do encerramento do contrato com a Call Tecnologia e na iminência dos serviços sofrerem descontinuidade, causando danos ao Governo do Distrito Federal e à população do DF, em 13/07/2012, foi celebrado o Convênio nº 001/2012, com a empresa BSB Administradora de Ativos S/A (sociedade anônima controlada indiretamente pelo Banco de Brasília, banco público controlado pelo GDF).

Tendo em vista a inadequação do instrumento utilizado para a celebração do convênio, a Codeplan tomou algumas providências:

- Novo processo licitatório visando a contratação da solução global para implantação, sustentação operacional e modernização continuada da Central Única de Atendimento ao Cidadão (processo nº 121.000.285/2012);
- Rescisão do Convênio nº 01/2012; e,
- Contratação Emergencial.

Informamos que o processo licitatório nº 121.000.285/2012 foi concluído em maio de 2013.

b) Conforme relatado na alínea “a” do presente item, não havia tempo hábil para realizar nova contratação de empresa, objetivando a prestação de serviços, em razão das tratativas para transferência da Central de Atendimento 156 para outro órgão do Governo do Distrito Federal.

Acrescentamos que a Decisão nº 6265/2013 do TCDF, que trata da Auditoria Especial realizada na Codeplan, cujo objeto foi verificar a regularidade do Contrato nº 21/2006, celebrado com a Call Tecnologia e Serviços Ltda, não menciona pagamentos indevidos, e sim que as determinações do TCDF foram atendidas e decidiu pelo arquivamento dos autos.

c) A Codeplan recentemente elaborou Manual de Contratação de Fornecimento de Bens e Serviços e Execução de Contratos, que estabelece uma série de procedimentos de planejamento objetivando à contratação de bens e serviços em tempo hábil e visando evitar contratações emergenciais ou interrupções dos serviços. (Anexo XII).



Folha:
Proc.: 121.000.124/2013
Rub.:. Mat. nº 187.431-4

Decisão nº 6265/2013

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 31/2013 (fls. 541/545), do Ofício nº 665/2013/PRESI (fls. 526/527) e da Instrução nº 74/2013 (fl. 528); II. considerar atendidas pela CODEPLAN as determinações constantes dos incisos II e VI, alínea a da Decisão nº 1.830/2013; III. alertar os dirigentes da CODEPLAN acerca da necessidade de implantação do normativo de que trata o inciso II, alínea a, da Decisão nº 1.830/13 e da efetiva capacitação dos servidores, nos moldes do inciso II, alínea b, o mencionado decisum, de modo a fortalecer os controles na execução dos contratos e garantir a eficiente fiscalização; IV. encaminhar à CODEPLAN cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão para adoção das providências pertinentes; V. encaminhar cópia das petições de fls. 547, 548/549 e 553 à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, para apuração de eventual violação de dispositivos do Código de Ética e Disciplina da OAB e do Estatuto da Advocacia, praticados pelo subscritor dos requerimentos; VI. autorizar o arquivamento dos autos. Os Conselheiros [REDACTED] e [REDACTED] deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Análise do Controle Interno

As manifestações dos gestores explicam o atraso, no entanto, não alteram o fato de terem ocorrido prorrogações sucessivas, que, inclusive ultrapassaram o prazo legal de 60 meses, tendo o contrato sido executado em caráter excepcional, por mais 12 meses, ou seja, deixou de observar o disposto no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Recomendações

a) apurar as responsabilidades dos gestores da CODEPLAN na demora da realização da licitação para contratação dos serviços de fornecimento de uma solução global para sustentação operacional, envolvendo todos os aplicativos (SOFTWARE E HARDWARE) e Central Única de Atendimento Telefônico ao GDF, que resultou em pagamentos indevidos no montante de R\$ 13.323.843,04, conforme Decisão do TCDF nº 623/2012 ;

b) planejar as aquisições de maneira que haja tempo hábil para as substituições de contratos de prestação de serviço, evitando assim contratações emergenciais e/ou a interrupção dos serviços.



3.6 - AUSÊNCIA DE RESTITUIÇÃO DE SALDO DE RECURSO ORIUNDO DO CONVÊNIO 001/2012 - BSB ADM DE ATIVOS E CODEPLAN

Fato

Analisando o Processo nº 121.000.179/2012 referente ao Convênio nº 001/2012 celebrado entre a BSB Administradora de Ativos S.A e a CODEPLAN, no valor de R\$ 25.658.794,68, verificou-se que o prazo de duração do ajuste foi estabelecido em 12 (doze) meses, todavia, a vigência foi de 03 meses e 17 dias, compreendendo o período de 13/07/2012 a 31/10/2012.

Conforme fl. 1.677 dos autos, nesse período foi repassado pela CODEPLAN à BSB Administradora de Ativos S.A. a importância de R\$ 3.563.860,44, tendo a BSB Administradora de Ativos S/A comprovado a realização de despesas no montante de R\$ 3.149.449,97, restando um saldo de R\$ 414.410,47 a ser restituído à Companhia.

Por meio do Ofício nº 281/2013, de 26 de março de 2013, o Presidente da CODEPLAN solicitou a devolução do saldo existente até 15/04/2013.

A BSB Ativos, por sua vez, encaminhou o Ofício nº 012/2013, de 15/04/2013, informando que:

....

“4. Ocorre que essa diferença, conforme será demonstrado, faz parte do provisionamento, realizado no dia 31 de outubro de 2012, pela BSB Ativos para pagamento das verbas trabalhistas decorrentes das rescisões dos contratos de trabalho dos funcionários da Central de Atendimento 156, conforme Prestação de Contas Final encaminhada à Codeplan por meio do Ofício 044/2012/PRERAT.”

A CODEPLAN, então, por meio do Ofício nº 427/2013 – PRESI, de 23 de abril de 2013, solicitou que a BSB Ativos encaminhasse à Companhia até 29/04/2013 comprovantes que justificasse a não devolução do valor devido.

A BSB Ativos apresentou algumas justificativas para a não devolução do valor do saldo remanescente do Convênio por meio dos Ofícios nº 015/2013, de 29 de abril de 2013, e nº 019/2013, de 30 de abril de 2013.

Assim, por intermédio do Ofício nº 463-A/2013 – PRESI/SG, datado de 30 de abril de 2013, o Presidente da CODEPLAN ratificou ao Diretor Superintendente da BSB Ativos que o valor provisionado em outubro de 2012 seria utilizado para pagamento das verbas rescisórias exclusivamente dos contratos de trabalho de empregados da BSB durante o período de execução do Convênio em questão.



Folha:
Proc.: 121.000.124/2013
Rub.: Mat. nº 187.431-4

Em 03 de maio de 2013 a Gerência de Administração Financeira da CODEPLAN emitiu o Parecer nº 06/2013 – DIRAF/GEAFI sobre a prestação de contas do referido Convênio , do qual descrevemos alguns itens:

“....

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4. Nos documentos juntados ao processo, a empresa apresenta uma lista dos empregados indenizados e o valor recolhido ao FGTS no montante de R\$ 127.615,08. Porém, esses documentos não nos permitem concluir quanto à consistência e adequabilidade dos valores e não estabelecem quaisquer vínculos com a cifra em discussão de R\$ 414.410,47. São documentos dispersos, esparsos e inconsistentes, que não nos permite firmar um juízo de valor quanto à adequabilidade e sustentabilidade.

5. Para comprovar e fundamentar a realização das despesas, e assim, cumprir minimamente e tecnicamente os objetivos propugnados de fornecer à CODEPLAN a prestação de contas requerida, a BSB deverá apresentar uma planilha fornecendo todos os detalhamentos dos pagamentos devidos que oneraram o convênio. Para maiores esclarecimentos, a título de sugestão, estamos anexando modelo a este parecer.

...

7. Assim, para que o processo tenha o deslinde favorável no âmbito da CODEPLAN, é imprescindível que a BSB apresente, de forma percuciente, o demonstrativo da composição do valor provisionado e identifique as verbas rescisórias em 31.10.2012, data da rescisão do convênio.

Constatou-se que a Cláusula Quinta – Das Condições do Ressarcimento do convênio em referência estabelece as seguintes obrigações:

“A CONCEDENTE efetuará o repasse de recursos, pelos custos e despesas efetivamente incorridas, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



I – CONVENIENTE deverá restituir o valor transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, nos seguintes casos, respeitando-se as especificações constantes no Plano de Trabalho:

- a) quando não executado o objeto do convênio;
- b) quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;”

Causa

Inobservância da legislação vigente no tocante à prestação de contas do convênio, especialmente à comprovação das despesas e devolução de saldo remanescente. Ausência de manifestação do departamento jurídico sobre os valores devidos para as indenizações trabalhistas.

Consequência

Ausência de documentos na prestação de contas do convênio, que comprovem o acerto contábil do saldo de R\$ 414.410,47 a ser restituído à Companhia.

Manifestação do Gestor

a) A prestação de contas final do Convênio nº 001/2012 celebrado com a BSB Administradora Ativos S.A, está juntada às folhas 675 a 1662 do processo nº 121.000.179/2012. Foram apresentados os seguintes documentos:

- Cópias das notas fiscais referentes ao período de julho a outubro/2012, referentes às despesas realizadas com equipamentos, serviços, materiais de consumo, Folha de Pagamento/FGTS/Vale Transporte/Plano de Saúde/Rescisões
- Relatório de Cumprimento de Objeto
- Relatório de Execução Físico-Financeira
- Quadro de Execução da Receita X Despesa
- Relação de Bens
- Extrato Bancário
- Extrato de Aplicações para Simples Conferência
- Nota Explicativa dos Extratos Bancários

Os valores repassados à BSB, foram de:

- 1º Repasse – R\$ 1.463.657,17 – (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos)



Folha:
Proc.: 121.000.124/2013
Rub.: Mat. nº 187.431-4

- 2º Repasse - R\$ 934.249,26 (novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos)
 - 3º Repasse – R\$ 1.165.954,01 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e um centavo)
- TOTAL DE REPASSE – R\$ 3.563.860,44 (três milhões, quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos)
VALOR TOTAL COMPROVADO – R\$ 3.149.449,97 (três milhões, cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos)
SALDO REMANESCENTE – R\$ 414.410,47 (quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e sete centavos)

Através do Ofício nº 015/2013 e 027/2013, a empresa BSB Ativos apresentou justificativas pela não devolução do valor, face ao encerramento do Convênio nº 001/2012, o mesmo serviu unicamente para o pagamento das verbas trabalhistas (FGTS, com multa de 40% saldos salariais, férias e 13º proporcionais e o aviso prévio indenizado, conforme o caso) dos empregados, relacionadas às rescisões contratuais da Central de Atendimento 156. A Codeplan concordou quanto à realização, em outubro/2012, da provisão de valores para pagamento das verbas rescisórias, relativas ao período de 13/07/2012 a 31/10/2012, conforme Ofício nº 460/2013 e 463-A/2013. (Anexo X).

Informamos ainda, que em cumprimento ao artigo 24 da Instrução Normativa nº 01/2015-CGDF, a Codeplan incorporou ao seu acervo patrimonial os bens adquiridos durante a execução do Convênio nº 01/2012.

b) O processo nº 121.000.179/2012 que trata do Convênio nº 001/2012, encontra-se em análise pelas áreas competentes da Codeplan, visando a aprovação final da prestação de contas.

Análise do Controle Interno

As manifestações dos gestores não trazem informações novas, tendo em vista que as mesmas fazem referências aos documentos inseridos no processo e já analisados por essa equipe de auditoria, por ocasião do trabalho de campo na Companhia.

Recomendações

a) solicitar da BSB Ativos a prestação de contas final do convênio nº 001/2012, celebrado entre a BSB Administradora de Ativos S.A e a CODEPLAN, bem como, no caso de



ausência de documentação comprobatória, a restituição do saldo remanescente nos termos da cláusula Quinta do referido convênio;

b) analisar rigorosamente se todas as despesas apresentadas na prestação de contas estão relacionadas à execução do convênio, conforme mencionado na cláusula Quinta do convênio em análise.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - VALORES RELEVANTES NA CONTA PAGAMENTOS INDEVIDOS PENDENTES HÁ LONGA DATA

Fato

Conforme registrado no SIGGO, constatou-se que o saldo da conta 112290100 – Pagamentos Indevidos – Em Apuração em 31/12/2012 era de R\$ 1.175.063,83, demonstrados a seguir:

Conta 11.229.01.00 – Pagamentos Indevidos – Em Apuração

PROCESSO ADM E PROCESSO JUDICIAL	OBJETO DO DANO	VALOR ATUALIZADO EM DEZ/12 R\$
121.163.350/2000 121.162.205/2000	Pagamentos efetuados ao Instituto à conta dos contratos 04/1997 e 05/1997	1.174.382,87
2005.01.1.057.572-9		
121.129682/1996 1532.1996.001.10.00.7	Aposentadoria	680,96
TOTAL		

Verificou-se que os fatos acima mencionados ocorreram há mais de 10 anos.

Causa

Morosidade nas providências para ressarcir aos cofres do GDF os valores que foram objetos de apuração de pagamentos indevidos. Ausência de estudo da assessoria jurídica acerca da recuperação dos valores.

Consequência

Possibilidade desses recursos não serem devolvidos aos cofres públicos em razão do tempo decorrido, bem como da dificuldade de localização dos seus devedores, impossibilitando a imputação desses valores a outros responsáveis.



Folha:
Proc.: 121.000.124/2013
Rub.: Mat. nº 187.431-4

Manifestação do Gestor

No tocante à cobrança do débito do Sr. [REDACTED], a Codeplan adotou todas as medidas judiciais para o ressarcimento, contudo sem lograr êxito.

Por conseguinte, o débito foi protestado junto ao 12º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Planaltina, bem como registrado a inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, tendo sido dado baixa do ativo nos livros da Codeplan.

Quanto ao débito do Instituto Euvaldo Lodi-IEL/DF, urge esclarecer que nos autos do Processo nº 2005.01.1.057572-9, em trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública, o juízo a *quo assim se manifestou*:

“Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 414.672,07 (quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e dois reais e sete centavos), a qual deverá ser atualizada e acrescida de juros de mora, no importe de 1% ao mês, a partir da citação válida. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.”

O IEL/DF vem interpondo diversos recursos, sem, entretanto obter êxito. Os autos encontram-se atualmente em curso no o Superior Tribunal de Justiça para julgamento do Agravo de Instrumento no Recurso Especial, conforme comprova documentação em anexo.

Análise do Controle Interno

As manifestações dos gestores demonstram que a Unidade tomou as medidas cabíveis a fim de solucionar a situação apontada.

4.2 - DEMORA NO RECEBIMENTO E/OU REGULARIZAÇÃO DOS VALORES REGISTRADOS NA CONTA DEVEDORES POR FORNECIMENTOS FATURADOS

Fato

Constatou-se que o saldo da conta 112120101 – Devedores por Fornecimentos Faturados era de R\$ 8.414.991,88 em 31/12/2012. O referido montante foi originado de



serviços prestados a diversos órgãos do complexo administrativo do GDF, bem como para a Secretaria de Educação do Estado de Goiás, entre os exercícios de 1991 e 2007.

Levando em consideração os exercícios de emissão das faturas, há casos que os registros estão pendentes de recebimento e/ou regularização há pelo menos 22 anos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

ÓRGÃO DEVEDOR	EXERCÍCIO DE EMISSÃO DAS FATURAS (1)	VALOR (R\$)
- Secretaria de Educação e Cultura do Est. Goiás	2005 e 2006	795.010,00
- Secretaria de Governo do DF	2005	221.832,08
- Secretaria de Fazenda e Planejamento – SEFP	1991 – 1992- 1993 – 1995 – 1997 – 2000 a 2003	200.082,18
- Secretaria de Gestão Administrativa	1989 – 2003 – 2004	13.620,12
- Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1994 – 1995 – 1997	18.159,35
- Fundação Polo Ecológico de Brasília	2006	89.177,42
- Secretaria de Educação do DF	2002 – 2005 – 2006	627.104,22
- Fundação Educacional do Distrito Federal	1997	23.767,30
- Secretaria de Saúde do DF	1999 – 2001 a 2004	3.667.825,83
- Secretaria de Desenv. Soc. e Transf. de Renda do DF	2004 a 2006	553.309,64
- Secretaria de Obras do DF	2000–2001–2006 e 2007	134.733,75
- Administração Regional de Brasília	2000–2001–2006 e 2007	61.579,66
- Administração Regional de Brazlândia	2004 a 2006	47.410,01
- Administração Regional de Ceilândia	2003	3.816,66
- Administração Regional de São Sebastião	2004	1.072,24
- Administração Regional do Riacho Fundo	2006	7.346,56
- Companhia Urb. da Nova Capital do Brasil – NOVACAP	1993-1994 e 2005	140.874,88
- Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP	2004 e 2006	204.182,35
- Departamento de Estrada e Rodagem do DF – DER/DF	2006	34.304,76
- Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS	1996 – 2001 – 2002	435.610,73
- Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF	1993 a 1994	94.730,28



ÓRGÃO DEVEDOR	EXERCÍCIO DE EMISSÃO DAS FATURAS (1)	VALOR (R\$)
- Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBDF	2005 a 2006	685.517,90
- Secretaria de Cultura do Distrito Federal	2003	8.777,69
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico do DF	2006	123.457,84
- Secretaria do Trabalho e Direitos Humanos	2000	5.778,95
- Secretaria de Comunicação Social do DF	1998 e 1999	48.197,17
- Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	1995 – 1998 – 1999 – 2002 e 2003	162.633,61
- Secretaria de Esporte do DF	2007	5.078,70
TOTAL EM 31/10/2012		8.414.991,88

(1) Os fatos ocorreram continuamente e intercalados.

Observou-se também que não constam registros de atualização monetária dos créditos acima mencionados, apesar de alguns terem recebido os serviços da CODEPLAN há mais de 20 (vinte) anos.

Verificou-se ainda a dificuldade da CODEPLAN em efetuar a atualização monetária dos registros. Sobre esse assunto observa-se o seguinte:

1 – A não atualização monetária dos valores está em desacordo com o art. 177 da Lei nº 6.404/1976 e os arts. 6º, 8º e 9º da Resolução nº 750/1993, Resolução nº 1111/2007 e Resolução nº 1.282/2010, todas do Conselho Federal de Contabilidade. Esse fato pode expor a Companhia a autuações da Receita Federal;

2 – A atualização dos valores monetariamente reflete diretamente nas demonstrações financeiras da empresa, o que provocaria um grande aumento nos valores registrados obrigando a empresa a recolher tributos de acordo dos valores atualizados;

3 – Os valores que compõem o saldo da conta acima mencionada podem, em alguns casos, sofrer a prescrição do débito e, em outras situações, ser objeto de arguição de improcedência pelos possíveis devedores.

Causa

Ausência de providências para solução dos valores registrados na conta devedores por fornecimentos faturados.



Consequência

Valores pendentes de regularização há mais de 20 anos e demonstrações financeiras da Companhia com valores incorretos, devido à ausência de atualização monetária dos saldos, e possível obrigação de recolhimento de tributos de forma atualizada sobre os valores pendentes de regularização.

Manifestação do Gestor

No tocante à “demora no recebimento e/ou regularização dos valores registrados na conta devedores por fornecimentos faturados”, cabe esclarecer que, em razão do longo decurso de tempo para a efetiva cobrança do crédito existente evidencia-se a aplicação da prescrição da cobrança, conforme Parecer nº 1070/2009/PROCAD/PGDF, ratificado pelo Despacho da Procuradora do Distrito Federal [REDACTED] em março de 2013 nos autos do Processo Administrativo nº 121.0001.120/2009 (Polícia Militar) em resposta a solicitação da Codeplan sobre a efetiva aplicação da prescrição dos débitos existentes a mais e 5(cinco) anos em situação análoga ao presente processo.

Diante do posicionamento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal quanto a aplicação da PRESCRIÇÃO nas cobranças de créditos contraídos a mais de 5(cinco) anos e impossibilidade de cobrança dos respectivos valores, foi recomendado a instauração de Comissão de Tomada de Contas Especial para apuração de eventuais prejuízos e indicação de responsáveis.

Análise do Controle Interno

Destacamos que os referidos débitos já vêm sendo questionados nos relatórios de prestação de contas emitidos pelo controle interno a longa data conforme abaixo:

- 1 - Relatório de Prestação de Contas nº 105/2008-DIRAG/CONT – Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2007;
- 2 - Relatório de Prestação de Contas nº 08/2012-DIROH/CONIE/CONT/STC – Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2009;
- 3 - Relatório de Prestação de Contas nº 05/2012-DIRFI/CONAE/CONT/STC – Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2010.
- 4 - Relatório de Prestação de Contas nº 04/2013-DIRFI/CONAE/CONT/STC – Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2011.



Folha:
Proc.: 121.000.124/2013
Rub.: Mat. nº 187.431-4

Portanto, observa-se que se as medidas necessárias a recuperação dos créditos tivessem sido adotadas tempestivamente, muitos dos valores registrados nessa conta já poderiam ter sido devidamente cobrados.

Diante do acima mencionado permanece o recomendado no ponto de auditoria a fim de evitar eventos similares no futuro.

Recomendações

- a) levantar a documentação de todos os créditos registrados nessa conta para verificar a procedência da execução dos serviços prestados e a consistência dos valores a receber de órgãos ou entidades pertencentes ao Distrito Federal;
- b) providenciar a regularização contábil quando comprovada a inconsistência dos direitos a receber;
- c) em caso de divergências de valores com os credores, conciliá-las e se necessário apurar responsabilidades;
- d) cobrar dos órgãos devedores os créditos com os valores atualizados, cuja prestação dos serviços tenha sido comprovada;
- e) se frustrada a tentativa de recuperação dos valores pela via administrativa, instaurar Tomada de Contas Especial;
- f) adotar medidas tempestivas às recomendações do controle interno.

4.3 - SALDO NA CONTA IMPOSTO DE RENDA A COMPENSAR NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2012

Fato

Constatou-se que a conta 112140300 – Imposto de Renda a Compensar apresentou um saldo de R\$ 52.871,45 no encerramento do exercício de 2012.



Verificou-se que o saldo da referida conta vem apresentando ajustes desde o exercício de 2008. Entretanto, desde aquele período até 31/12/2012, não foi possível regularizar integralmente os valores registrados.

Causa

Pendência de regularização de saldo da conta 112140300 – Imposto de Renda a Compensar, desde o exercício de 2008.

Consequência

Demonstrações Financeiras distorcidas.

Manifestação do Gestor

Os valores aludidos dizem respeito a restituição de tributos (impostos, taxas e contribuições).

Desde 2008 a Codeplan não realiza receitas próprias, motivo pelo qual não foi possível efetuar a compensação mediante aproveitamento de resultados positivos (lucro). Diante deste fato, no primeiro trimestre de 2014, a Codeplan buscará a restituição em espécie na forma prevista no Decreto nº 3000/1999.

Análise do Controle Interno

As manifestações dos gestores atendem parcialmente ao recomendado, devendo ser verificado o cumprimento das providências adotadas pela CODEPLAN, no próximo trabalho de auditoria da prestação de contas na Companhia.

Recomendação

Adotar medidas no sentido de regularizar o saldo da conta 112140300 – Imposto de Renda a Compensar.

4.4 - VALORES REGISTRADOS NA CONTA MANDADO DE SEQUESTRO HÁ LONGA DATA

Fato

Analisando o saldo da conta 112190500 – Mandado de Sequestro verificou-se a existência de R\$ 410.506,45 em 31/12/2012, conforme a seguir mencionado:



Folha:
Proc.: 121.000.124/2013
Rub.: Mat. nº 187.431-4

PROCESSO JUDICIAL	ASSUNTO	TRAMITAÇÃO	VALOR
2004.01.1069102-0	Bloqueio de Recurso	6ª VFPDF	327.737,95
2003.011091489-9/03		3ª VFPDF	59.118,24
0901.58.2010.5.10.009	Ação Trabalhista	19ª V do T do DF	1.893,73
0343.85.2011.5.10.0008		8ª V; do T. do DF	16.416,99
0901.58.2010.5.10.009		19ª V do T do DF	3.727,31
2010.01.1.180517-7	(**)	3ª VFPDF	1.584,43
2010.01.1.180517-7	(**)		27,80
TOTAL			410.506,45

VFPDF – Vara de Fazenda Pública do DF

(*) Bloqueio Judicial nas contas de suprimento de fundos dos empregados matrículas nº **01-* e **94-*, respectivamente no Banco de Brasília.

(**) – Não consta no processo as informações sobre assunto.

Causa

Ausência de análise e solução dos fatos na esfera administrativa e questionamento das causas na área judicial.

Consequência

Valores registrados no Balanço da Companhia há vários exercícios sem a busca por uma solução, bem como possibilidade de cobrança judicial de valores incompatíveis com o real montante das causas e demora no desfecho final dos processos.

Manifestação do Gestor

Processo nº 2010.01.1.180.517-7, refere-se a uma Ação de Execução de Suposto Título Judicial movido pela empresa Soltec Soluções Tecnológicas Ltda.. Somente após o bloqueio judicial é que a Codeplan pode apresentar Embargos à Execução. No mérito a Ação foi julgada improcedente, tendo em 03/12/2013 o Recurso de Apelação da Autora sido Conhecido e Negado Provimento pela 5ª Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Assim, após o trânsito em julgados os valores bloqueados serão restituídos à Codeplan.

Processo nº 901.58.2010.5.10.0019, refere-se à Reclamação Trabalhista movida pela Sra. [REDACTED] em desfavor da empresa Colossal do Brasil Ltda e subsidiariamente a Codeplan. Em face de a primeira executada não possuir bens, a Codeplan foi compelida a arcar com o pagamento subsidiário da condenação. Depreende-se, da documentação acostada que já houve a baixa contábil do débito.



No tocante aos demais processos (2004.01.1.106910-0, 2003.011091489-9/03 e 0343.85.2011.5.10.0008) encontram-se arquivados. Nesse sentido, a Assessoria Jurídica requereu o desarquivamento, sendo certo que os autos estarão à disposição desta empresa após o recesso forense, ou seja, a partir de 20/01/2014.

Análise do Controle Interno

As manifestações dos gestores atendem parcialmente ao recomendado, devendo ser verificadas as providências adotadas pela CODEPLAN, no próximo trabalho de auditoria da prestação de contas na Companhia.

Recomendações

- a) adotar medidas para que as ações judiciais acima mencionadas sejam julgadas e/ou interpor recursos visando o desbloqueio dos respectivos valores; e
- b) apurar as responsabilidades pelos atos praticados das ações que a CODEPLAN responde e caso seja condenada a pagar os referidos valores das ações ajuizadas, cobrar os prejuízos das pessoas responsáveis.

4.5 - PENDÊNCIAS JUNTO AOS CARTÓRIOS DE PROTESTO DE TÍTULOS E DISTRIBUIÇÃO DO DISTRITO FEDERAL NÃO PROVISIONADAS

Fato

Verificou-se, conforme consulta aos Cartórios de Distribuição do DF referente ao CNPJ da CODEPLAN, nº 00.046.060.0001-45, a existência de várias ações de protestos de títulos contra a referida Companhia, conforme certidão especial expedida em 24 de abril de 2013. Citamos a seguir, por amostragem, algumas dessas ações:



Folha:
Proc.: 121.000.124/2013
Rub.: Mat. nº 187.431-4

COBRANÇAS DE DÍVIDAS EM CARTÓRIOS DE PROTESTO

Nº	REQUERENTE	DATA	VALOR DA CAUSA (R\$)	DISTRIBUÍDO PARA
01	A Profissional Confecções e Papéis	20/01/1999	5.139,00	1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília
02	UNIMED – Brasília Cooperativa de Trabalho Médico	10/12/2000	122.791,84	3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília
03	OMNI Empresa Distribuidora de Papéis	04/10/2010	46.300,00	2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília
04	VR Vales Ltda.	21/06/2002	23.117,61	1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília
05	UNIMED – Brasília Cooperativa de Trabalho Médico	10/12/2000	84.960,48	1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília

Causa

Ausência de provisão de ações de protestos de títulos contra a Companhia, conforme certidão especial expedida em 24 de abril de 2013.

Consequência

Ausência de registros contábeis e possíveis reflexos nas Demonstrações Contábeis da Companhia.

Manifestação do Gestor

A Gerência Financeira da Codeplan, informou da inexistência qualquer dívida. Assim, compete àquela especializada que providencie junto ao pseudo credores e aos competentes Cartórios a baixa dos protestos. Em não logrando êxito, deverá ser encaminhada à Assessoria Jurídica para o ingresso da ação competente.

Ainda no primeiro trimestre de 2014 serão emitidas cartas de anuência aos credores para atesto da quitação dos débitos e, após, solicitado de baixa junto aos cartórios.



Análise do Controle Interno

As manifestações dos gestores atendem parcialmente ao recomendado, devendo ser verificadas as providências adotadas pela CODEPLAN, no próximo trabalho de auditoria da prestação de contas na Companhia.

Recomendação

a) providenciar levantamento da situação da CODEPLAN junto aos Cartórios de Distribuição do DF no tocante às ações acima mencionadas, bem como de outras que estejam em andamento e que ensejam valores a serem provisionados e/ou contingenciados;

b) realizar, por meio da Assessoria Jurídica, análise sobre a probabilidade de pagamento do título protestado e, se for considerado provável, providenciar o provisionamento dos valores que não se encontram na conta de Fornecedores, conforme determina o art. 6º das Resoluções do CFC nºs 750/93 e 1.282/2010, o art. 176 da Lei nº 6.404/76 e a Resolução do CFC nº 1.180/09;

c) providenciar a solução das pendências judiciais e as decorrentes de protestos em cartório; e

d) solicitar as respectivas baixas dos débitos em protestos nos cartórios de ofício de notas do DF, depois de solucionadas as respectivas pendências.

5 - GESTÃO OPERACIONAL

5.1 - NECESSIDADE DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA CODEPLAN DE ACORDO COM SUAS NOVAS ATRIBUIÇÕES

Fato

Verificou-se que a CODEPLAN, a partir do exercício de 2000, deixou de atuar em suas funções finalísticas, tendo em vista ter se voltado para a área de tecnologia da informação, permanecendo em atividade na Companhia um pequeno núcleo de pesquisa.

Ainda no exercício do ano de 2000, a Companhia perdeu mais de 500 empregados conforme descrito na Decisão nº 1.333/2006-TCDF. O fato em questão ocorreu tendo em vista a edição dos Decretos nº 21.737/2000 e nº 21.738/2000, que tratou da cessão dos empregados da Companhia a diversos órgãos do GDF.



Folha:
Proc.: 121.000.124/2013
Rub.: Mat. nº 187.431-4

No mês de abril de 2007, foi editado o Decreto nº 27.853/2007, determinando o retorno à CODEPLAN de todos os empregados cedidos aos diversos órgãos do Governo do Distrito Federal. Entretanto, verificou-se que essa determinação ainda não foi cumprida integralmente, pois há aproximadamente 163 empregados cedidos.

Com isso, verificou-se que a estrutura administrativa da Companhia foi alterada substancialmente, bem como a vida funcional dos seus empregados no tocante à perda de funções e da identidade com o seu órgão de origem.

Ainda assim, foi editado o Decreto nº 27.754 de 27 de março de 2007, estabelecendo que:

“Art. 1º A coordenação e implementação das atividades de tratamento de informações para o planejamento estratégico e geoprocessamento do Governo do Distrito Federal, passam a ser exercidas pela CODEPLAN – Companhia de Planejamento do Distrito Federal, empresa pública do Governo do Distrito Federal.

§ 1º Entende-se como informações para o planejamento estratégico do Governo do Distrito Federal o conjunto de informações, estudos e pesquisas cartográficas, econômicas, sociais, territoriais e urbanas.

§ 2º Todo acervo de informações e sistemas relacionados às atividades de planejamento estratégico e de geoprocessamento mencionados neste artigo deverão ser transferidos para a CODEPLAN.

§ 3º À CODEPLAN caberá coordenar e executar todos os estudos, pesquisas e projetos referentes aos aspectos geográficos, cartográficos, econômico, sociais, urbanos, territoriais, estatísticos e sistemas afins no âmbito do Distrito Federal e de sua Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE.”

Constatou-se também que foram conferidas outras atribuições à Companhia de Planejamento do DF, conforme a seguir:

1) Competências da Subsecretaria de Planejamento Urbano da SEDUMA, para a CODEPLAN, nos termos do Decreto nº 27.865 de 11 de abril de 2007;

2) Gerenciamento das atividades da Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal (Fone156 e 160), na forma do Decreto nº 27.937, de 09 de maio de 2007;

3) Competências relativas a suporte operacional e administrativo ao conselho de gestão de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública do DF de acordo



com o Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007 e em consonância com a Lei nº 3.792/2006, Lei nº 8.987/1995 e Lei nº 9.074/1995;

4) Competências da Subsecretaria do Entorno – SEG, por força do Decreto nº 30.383 de 18 de maio de 2009.

Diante das novas competências e atribuições da CODEPLAN, seu Estatuto Social foi alterado, conforme publicado no DODF nº 82, de 25/04/2012, pág. 24/28, estabelecendo no seu artigo 3º uma série de atividades de relevante interesse do Governo do Distrito Federal.

Conforme o contido nas fls. 267 a 269 do processo nº 121-000.543/2011, para atender a nova realidade da CODEPLAN, o seu planejamento estratégico deverá ser tratado no contexto empresarial, como também estrutural, principalmente adequando a sua força de trabalho, ou seja, profissionais com novos perfis.

Causa

Alteração das atribuições da CODEPLAN, tendo em vista a aprovação do novo Estatuto da companhia, com atribuições voltadas para as áreas de pesquisas, estudos e planejamento estratégico para o Governo do Distrito Federal.

Consequência

Dificuldade da Companhia cumprir suas obrigações estatutárias, tendo em vista o seu atual quadro funcional que é composto por empregados já aposentados, outros em vias de se aposentar, muitos com idade bastante avançada e/ou com problemas de saúde e a grande maioria com perfil profissional voltado para a área de TI.

Manifestação do Gestor

Em relação à necessidade de reestruturação organizacional da Codeplan às novas atribuições institucionais, anexamos, ao presente, manifestação da Secretaria Geral da Presidência da Codeplan (Memo nº 03/2014-PRESI) abordando, pontualmente, os aspectos e atos de gestão relacionados ao tema.

Análise do Controle Interno

As *manifestações* dos gestores atendem parcialmente ao recomendado, devendo ser verificadas as providências adotadas pela CODEPLAN, no próximo trabalho de auditoria de prestação de contas na Companhia.



Folha:
Proc.: 121.000.124/2013
Rub.: Mat. nº 187.431-4

Recomendações

a) fazer gestão junto aos órgãos do GDF no sentido de reestruturar a CODEPLAN, para que a empresa possa cumprir seus objetivos, previstos no art. 3º do Estatuto Social da Companhia, e demais atribuições elencadas nos Decretos nº 27.937, de 09 de maio de 2007, nº 28.196, de 16 de agosto de 2007 e nº 30.383 de 18 de maio de 2009;

b) fazer cumprir o contido no Decreto nº 27.865 de 11 de abril de 2007, que transfere as competências da Subsecretaria de Planejamento Urbano da SEDUMA para a CODEPLAN.

5.2 - DEMORA NA APROVAÇÃO DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CODEPLAN

Fato

Constatou-se que o Regimento Interno da CODEPLAN foi aprovado em junho de 1984, sendo que suas finalidades básicas estão em desacordo com o novo Estatuto Social vigente na Companhia, que foi publicado no DODF nº 82, de 25/04/2012, pág. 24/28.

Causa

Ausência de atualização do Regimento Interno da Companhia, de acordo com o Estatuto Social da CODEPLAN.

Consequência

Possível dificuldade para os servidores exercerem suas funções e competências devido a demora na definição das bases da composição orgânica da Companhia.

Manifestação do Gestor

a) A Diretoria instituiu, por meio da Instrução nº 212/2012, de 24.09.2012, Comissão encarregada de elaborar proposta de Regimento Interno da Codeplan.

b) A proposta, objeto do processo nº 121.000.327/2012, encontra-se em fase final de apreciação pela Diretoria Colegiada e, após aprovada, será encaminhada à SEPLAN, SEAP e ao CPRH.



Análise do Controle Interno

As manifestações dos gestores atendem parcialmente ao recomendado, devendo ser verificadas as providências adotadas pela CODEPLAN, no próximo trabalho de auditoria da prestação de contas na Companhia.

Recomendação

Agilizar a aprovação do novo Regimento Interno da CODEPLAN, nos termos do art. 51 do Estatuto Social da empresa, publicado no DODF nº 82, de 25/04/2012, para que a Companhia possa cumprir suas novas atribuições estatutárias.

V - CONCLUSÃO

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 1970/2013-GAB/STC, de 22/11/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

O prazo expirou em 22 de dezembro de 2013 para o recebimento da manifestação do gestor por meio impresso e/ou em meio digital, sendo que o mesmo encaminhou as respostas em 17 de janeiro de 2014.



Folha:
Proc.: 121.000.124/2013
Rub.: Mat. nº 187.431-4

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	4.1, 4.3 e 4.4	Falhas Formais
GESTÃO CONTÁBIL	4.2 e 4.5	Falhas Médias
GESTÃO DE PESSOAL	2.3 e 2.5	Falhas Formais
GESTÃO DE PESSOAL	2.2 e 2.4	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2, 3.3 e 3.4	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.5 e 3.6	Falhas Médias
GESTÃO OPERACIONAL	5.2	Falhas Formais
GESTÃO OPERACIONAL	5.1	Falha Grave
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falhas Formais

Brasília-DF, 06 de novembro de 2014

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO
FEDERAL**